



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO nº. 025/2023
PROCESSO Nº SEI-080007/007500/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022

CONTRATO Nº 025/2023 PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MARP CONSULTING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77 e a empresa **MARP CONSULTING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.021.735/0001-25, estabelecida Rua do Passeio, nº 38, sala 1501 SET 2 - Centro - Rio de Janeiro, CEP 20021-290, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DIOGO DANIEL DE SOUZA SANTOS**, cédula de identidade nº 20.408.360-4 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 103.175.817-83, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE ATIVOS DE REDE**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/007500/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Aquisição de ativos de rede (switches LAN e WLAN), módulos, acessórios, serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses (REDE ETHERNET - LOTE I), para renovação dos equipamentos da FUNDAÇÃO SAÚDE, atendendo as necessidades de instalações na nova sede administrativa** na forma do Termo de Referência (41472177), proposta de preços DOC. SEI nº 44033134, do instrumento convocatório e de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será integral, de acordo com indicação no Termo de Referência (SEI Nº 41472177).





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- g) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FUNDAÇÃO SAÚDE.
- h) Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
- i) Indicar os locais onde deverá ser fornecido o serviço de transferência de tecnologia, no mínimo, 20 (vinte) horas e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- k) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- l) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- m) Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo para os itens dos LOTES 01, 02, 03 e 04.
- n) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.





CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência.
- b) A FUNDAÇÃO SAÚDE homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá indenizar a FUNDAÇÃO SAÚDE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
- d) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se a FUNDAÇÃO SAÚDE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.
- e) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO SAÚDE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da FUNDAÇÃO SAÚDE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
- g) A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal da FUNDAÇÃO SAÚDE.
- h) No termo de responsabilidade e sigilo assinado, a CONTRATADA declara estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela FUNDAÇÃO SAÚDE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da FUNDAÇÃO SAÚDE ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a FUNDAÇÃO SAÚDE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.
- k) A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.
- l) A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- m) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE quanto à execução das atividades previstas.
- n) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO SAÚDE.
- o) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- p) A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.
- q) Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos;
- r) Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.
- s) A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento a FUNDAÇÃO SAÚDE.
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar expediente a FUNDAÇÃO SAÚDE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.
- u) A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de, pelo menos, 02 (dois) profissionais, detentores de certificação de gerenciamento de projetos PMP (Project Management Professional) do PMI (Project Management Institute), comprovando mediante a apresentação da certificação. Esta solicitação visa garantir que a CONTRATADA possui profissionais aptos para desenvolver os serviços de gerenciamento do projeto do CONTRATANTE, durante o período de implantação da solução ofertada.
- v) A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 02 (dois) profissionais treinados e com certificação máxima disponível pelo fabricante da solução ofertada, podendo comprovar através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de elaborar/acompanhar o processo de instalação/configuração do objeto da licitação, juntamente com o profissional designado pela FUNDAÇÃO SAÚDE, assim como manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.
- w) A comprovação de vínculo dos profissionais elencados nos itens 21 e 21 pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- x) A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela FUNDAÇÃO SAÚDE.
- y) A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas a FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga a FUNDAÇÃO SAÚDE do pagamento da fatura até a regularização.





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905239/44905215 e 44905223

Programa de Trabalho: 1030204612912000

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2023NE01626/ 2023NE01719/ 2023NE01720

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Administrativo Financeiro, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cronograma de execução do contrato, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0104970-4, agência 1417 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).



(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- b) A FUNDAÇÃO SAÚDE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:
- c) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- d) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- e) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE à CONTRATADA.
- f) A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- g) A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela FUNDAÇÃO SAÚDE.
- h) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- i) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- j) Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a FUNDAÇÃO SAÚDE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- k) A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à FUNDAÇÃO SAÚDE ou a terceiros, na execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal



(Handwritten signatures and initials)



do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2023.


FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo


FUNDACÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO DANIEL DE SOUZA SANTOS
Data: 08/03/2023 14:16:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARP CONSULTING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
DIOGO DANIEL DE SOUZA SANTOS

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE FELIX SALLES ALVES
Data: 08/03/2023 15:51:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANE DE SANTANA DA COSTA SANTOS
Data: 08/03/2023 16:13:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I
Item e custos contratuais

LOTE 1 - REDE ETHERNET (LAN E WLAN)							
Item	Id. Siga	Descrição	Quantidade	Unid.	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total / Item
REDE LAN							
I	154325	SWITCH, Tipo: GERENCIÁVEL, ESTRUTURA: RACK 19, PROTOCOLO: DUAL STACK (IPV4 AND IPV6); MLD SNOOPING FORWARD; IPV6 ACL/QOS; IPV6 ROUTING; IP MULTICAST SNOOPING E DATA-DRIVEN IGMP; LLDP-MED (MEDIA ENDPOINT DISCOVERY); IEEE 802.1AB LINK LAYER DISCOVERY PROTOCOL (LLDP); VIRTUAL ROUTER REDUNDANCY PROTOCOL (VRRP); IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION CONTROL PROTOCOL (LACP); SNMPV1, V2, E V3 COM INFORMATION BASE (MIB) E EXTENSÕES PRIVADAS E SUPORTE A CRIPTOGRAFIA; ZERO TOUCH PROVISIONING (ZTP); IEEE 802.1Q PARA VLAN E TAGGING; PROTOCOLO IEEE 802.1V PARA VLANS; RAPID PER-VLAN SPANNING TREE (RPVST+); GVRP E MVRP; PROTOCOLO DE ENCAPSULAMENTO VXLAN (TUNELAMENTO); DHCP; ROTEAMENTO ESTÁTICO IP COM CAPACIDADE PARA ECMP; RIPV1, RIPV2 E RIPNG; OSPFV2 E OSPFV3, VELOCIDADE: 10/100/1000, QUANTIDADE PORTAS: 48 RJ45 10/100/1000 + 4 SFP, TIPO PORTA: 10/100/1000 BASE T E SFP+, CONEXAO: CABO UTP E FIBRA ÓTICA, REDE VIRTUAL: 4094 VLANS, CONEXAO CASCATEAMENTO: SFP, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100/240 Vca, MEMÓRIA: FLASH, PROCESSADOR: ARQUITETURA ASIC, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: THROUGHPUT DE 112MPPS, CAPACIDADE DE ROUTING: 176 Gbit/s, TAMANHO DA TABELA ROUTING: 2000 IPV4 + 1000 IPV6 + 200 OSPF + 256 ESTÁTICOS + 10000 RIP, FUNCIONALIDADES GESTÃO: WEB + SNMP+TELNET+ RMON1+ PORTA CONSOLE (RS-232), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7011.001.0144	2	UND	ARUBA	R\$ 330.000,0000	R\$ 660.000,00



[Handwritten signature and initials]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

2	77909	SWITCH, Tipo: GERENCIÁVEL, ESTRUTURA: RACK 19" 1U, PROTOCOLO: GIGABIT ETHERNET, VELOCIDADE: 10/100/1000 MBPS, QUANTIDADE PORTAS: 48 SENDO 4 PORTAS DE USO DUAL DEDICADAS A EMPILHAMENTO, TIPO PORTA: 10/100/1000 MBPSPOE, CONEXÃO: AUTOSENSE RJ-45, REDE VIRTUAL: 256 VLAN, CONEXÃO CASCATEAMENTO: COM BANDA DE EMPILHAMENTO MÍNIMA 80 GB, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 VCA, MEMÓRIA: 64 MB, PROCESSADOR: FREESCALE POWER 824 A 400 MHZ, 64 MB DE RAM, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 172,6 MILHÕES DE PPS, CAPACIDADE DE ROUTING: 232 GBPS, TAMANHO DA TABELA DE ROUTING: 2000 ENTRADAS, FUNCIONALIDADES GESTÃO: IMC (INTELLIGENT MANAGEMENT CENTER) GER. CENTRALIZADO DE REDES, INTERFACE DE LINHA DE COMANDO, INTERFACE WEB GERENCIADOR DE SNMP Código do Item: 7011.001.0059	8	UND	ARUBA	RS 208.696,2500	RS 1.669.570,00
3	178560	SWITCH, Tipo: SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO GERENCIÁVEL, ESTRUTURA: EMPILHÁVEL, RACK 19" 1U, PROTOCOLO: 10 GIGABIT/ GIGABIT/ FAST ETHERNET / SFP+, VELOCIDADE: 10/100/1000BASE-T GIGABIT ETHERNET, QUANTIDADE PORTAS: 48 RJ45 10/100/1000 + 4 SFP, TIPO PORTA: 10/100/1000 MBPS 10 GE, CONEXÃO: AUTOSENSE RJ-45/FIBRA ÓTICA, REDE VIRTUAL: 4094 VLANs, CONEXÃO CASCATEAMENTO: RJ 45 X 1000 MBPS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, MEMÓRIA: 8 GB, PROCESSADOR: 1,8 GHZ, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 125 MPPS, CAPACIDADE DE ROUTING: 176 GBPS, TAMANHO DA TABELA DE ROUTING: N/D, FUNCIONALIDADES GESTÃO: GERENCIÁVEL VIA WEB, ACESSO VIA HTTPS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7011.001.0180	34	UND	ARUBA	RS 50.200,0000	RS 1.706.800,00
REDE WLAN							
4	152689	SOFTWARE, TIPO: GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS DE REDE, APLICAÇÃO: LICENÇA DE USO - UNIDADE, LICENÇA: PERPETUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7035.026.0405	81	UND	ARUBA	RS 730,0000	RS 59.130,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

5	152688	ACCESS POINT WIRELESS, APLICACAO: EXPANDIR ACESSO. PADRAO: IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11 AC WAVE 2, VELOCIDADE: 300 Mbps a 1300 Mbps, CRIPTOGRAFIA: WEP (64/128 bit), WPA/WPA2(AES/TKIP), 802.1X, AUTENTICACAO E FILTRAGEM POR ENDERECO MAC, EAP, EAP-MD5, EAP-FAST, EAP-TIS, PEAP-GTC, PEAP-NSCHAPV2, ALCANCE: Dual (2.4GHz and 5.0GHz), QUANTIDADE PORTAS: UMA PORTA 10/100/1000, TENSAO: 802.3af, AC ADAPTER, CONEXAO: UMA INTERFACE RJ45, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7035.027.0025	35	UND	ARUBA	R\$ 7.200,0000	R\$ 252.000,00
6	152695	ACCESS POINT WIRELESS, APLICACAO: CONTROLADORA DE WIRELESS, PADRAO: 802.11b/g/n, 802.11a/n/ac, VELOCIDADE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 BASE-T ou 1000Base-X, CRIPTOGRAFIA: 802.11i, WPA2, WPA, 802.1X, AES, TKIP, ALCANCE: 100 m, QUANTIDADE PORTAS: 4 PORTAS GIGABIT COMBO RJ45/SFP, TENSAO: 110 / 220 V, CONEXAO: RJ45, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7035.027.0026	2	UND	ARUBA	R\$ 195.000,0000	R\$ 390.000,00
7	173155	SOFTWARE, TIPO: CONTROLE DE ACESSO, APLICACAO: LICENCA DE USO DE APS GERENCIADOS POR CONTROLADOR WLAN, LICENCA: PERPETUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7035.026.0654	35	UND	ARUBA	R\$ 2.500,0000	R\$ 87.500,00
8	178559	SOFTWARE, TIPO: GERENCIADOR DE POLITICAS DE SEGURANCA, APLICACAO: SEGURANCA / PROTECAO/ CONTROLE DE ACESSO, LICENCA: PERPETUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7035.026.0698	2	UND	ARUBA	R\$ 31.000,0000	R\$ 62.000,00
9	148075	SOFTWARE, TIPO: LICENCA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMAS - POR ENDPOINT, APLICACAO: INTERFACE ENTRE HARDWARE E SOFTWARE, GERENCIAR RECURSOS, CONTROLAR MEMORIA, GERENCIAR APLICATIVOS, PROCESSADOR, DIREITOS, ARQUIVOS, INFORMACOES, LICENCA: PERPETUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7035.026.0386	1.000	UND	ARUBA	R\$ 228,0000	R\$ 228.000,00
INSUMOS							
10	144965	CABO DE REDE, MODELO: PATCH CORD UTP, CATEGORIA: CAT6, NUMERO PARES: 4, SECAO NOMINAL: 6 MM, COR: AZUL, EXTREMIDADE: RJ45 MACHO / RJ45 MACHO, PADRAO: ANSITIA/EIA-568-C.2 3 M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6145.018.0056	5000	UND	CCA	R\$ 37,0000	R\$ 185.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

SERVIÇO							
11	147071	SERVICOS DE IMPLANTACAO DE SOLUCAO DE SOFTWARE, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO FISICA, INSTALACAO E ATIVACAO DE HARDWARE E SOFTWARE, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 0243.001.0036	1	UND	-	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000

Observações:

1. A entrega deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, e deverá a empresa, apresentar o Projeto Executivo contendo detalhamento da proposta técnica e o plano de implantação dos equipamentos. Para tal, a CONTRATADA deverá se familiarizar com a topologia existente da rede da FUNDAÇÃO SAÚDE e prever no projeto a melhor forma de instalação.
2. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela FUNDAÇÃO SAÚDE.
3. A entrega dos softwares/licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.
4. Demais obrigações previstas no item 10 do Termo de referência (41472177).

Local de entrega:

FSERJ	R. Barão de Itapagipe, N° 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 17h.
--------------	---

***OBS: O local da entrega poderá ser substituído ao critério da Administração.**

